



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVII - Número 2355

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 24 de outubro de 2019



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

VAGAS DE ESTÁGIO COMUNICADOS

A Secretária Municipal de Educação comunica, ainda, que após análise dos currículos recebidos, os candidatos abaixo relacionados tiveram suas inscrições indeferidas em razão de não preencherem os requisitos exigidos no processo de seleção das vagas de estágio:

NOME	Nº Inscrição	Motivo do indeferimento da inscrição
Lilian Gabriela Aparecida de Souza	09	Ausência de dados curriculares
Isabela de Cassia Custodio	17	Universidade não conveniada
Tamires Monique Cardoso Alexandre	26	Universidade não conveniada

ESTÁGIO REMUNERADO CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO

A Secretária Municipal de Educação informa através do presente que, após análise dos currículos protocolados no período de 04/10/2019 à 11/10/2019, ficam os candidatos abaixo relacionados convocados para realização do processo de seleção à vaga de estágio remunerado, devendo comparecer no endereço, na data e hora estabelecidos para avaliação (prova), abaixo indicados.

Candidatos com inscrição deferida para 27 (vinte e sete) vagas de Estágio na Secretaria de Educação (Educação Infantil e CAEPI)

Data da Prova: 28/10/2019

Horário: 15h30min às 17h00

Local da prova: Paço Municipal Prefeito Ettore Consoline, localizado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Bairro do Engenho - Prédio Anexo.

NOME	Nº Inscrição	Curso	Período Cursado	Vaga Compatível
Adriana Aparecida de Simoni	01	Pedagogia	4º Sem.	Secretaria de Educação
Vanessa Cabral Tuon	03	Pedagogia	1º Sem.	Secretaria de Educação
Karoline Sousa da Silva	04	Pedagogia	1º Sem.	Secretaria de Educação
Janayra Medeiros Ventura	05	Pedagogia	1º Sem.	Secretaria de Educação
Jadian Maria da Silva Oliveira Teles	06	Pedagogia	4º Sem.	Secretaria de Educação
Rosely dos Santos Botelho	07	Pedagogia	1º Sem.	Secretaria de Educação
Tais Aparecida Sales	08	Pedagogia	2º Sem.	Secretaria de Educação
Sandra Egner Geraldo Samogim	10	Pedagogia	1º Sem.	Secretaria de Educação
Daniela de Cassia Ribeiro Bueno	11	Pedagogia	3º Sem.	Secretaria de Educação
Cesiane Teles da Silva Soares	12	Pedagogia	2º Sem.	Secretaria de Educação
Ilka Betania de Oliveira Raimundo Lima	13	Pedagogia	3º Sem.	Secretaria de Educação
Franciane Rodrigues França	14	Pedagogia	3º Sem.	Secretaria de Educação
Jéssica Thais da Silva Ferreira	15	Pedagogia	4º Sem.	Secretaria de Educação
Claudia Tomazella Chunques	16	Pedagogia	1º Sem.	Secretaria de Educação
Fabiano Gava	20	Pedagogia	4º Sem.	Secretaria de Educação
Raphaella Alves dos Santos	21	Pedagogia	7º Sem.	Secretaria de Educação
Juliana Maria de Paula Delcol	22	Pedagogia	8º Sem.	Secretaria de Educação
Erika de Alvarenga Maia	23	Pedagogia	2º Sem.	Secretaria de Educação
Camila Cristina da Silva	24	Pedagogia	1º Sem.	Secretaria de Educação
Erica Aparecida Rodrigues de Andrade	27	Pedagogia	2º Sem.	Secretaria de Educação
Fátima Aparecida Tomaz dos Santos	28	Pedagogia	5º Sem.	Secretaria de Educação
Michelle Fernandes Mardegam	50	Pedagogia	3º Sem.	Secretaria de Educação
Carina Michele Almeida	18	Psicologia	10º Sem.	Secretaria de Educação
Fátima Victória Cândido Silva	19	Psicologia	8º Sem.	Secretaria de Educação
Antonela Pelacani	25	Psicologia	6º Sem.	Secretaria de Educação

FUNDEB

REUNIÃO DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Convoco os membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para reunião que será realizada no dia 29 de outubro de 2019 (3ª feira), às 9h, na Sala de Reuniões da Secretaria da Educação, localizada na Rodovia Luciano Consoline nº 600 - Jardim de Lucca. Atenciosamente,

Giancarla Giovannelli de Camargo
Presidente do Conselho FUNDEB
Itatiba-SP



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMUNICADO - REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba - CMDCA, no uso de suas atribuições, torna pública a reunião ordinária deste Conselho a ser realizada:

Dia: 25 de outubro de 2019 (sexta-feira)

Horário: 08h

Local: Sede do CMDCA - Av. 29 de Abril, 35 - Centro (anexo ao Mercado Municipal "Dona Lica")

LURDES MÜLLER
Presidente do CMDCA/Itatiba

EXTRATOS

Extrato do Termo de Adoção Conjunta de Procedimentos Administrativos e Cartórios. Partes: A Corregedoria Permanente da Unidade de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Itatiba - SP, representada pelo Meritíssimo Juiz de Direito e Corregedor Permanente, o Serviço Funerário de Itatiba, representado por: 1) FUNERÁRIA OLVP LTDA; 2) VICENTE ROGÉRIO SERVIÇOS FUNERÁRIOS; 3) ETERNITY ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA; 4) EMPRESA FUNERÁRIA FAUSTO CAETANO LTDA; 5) GABETTA CONVÊNIO E PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA; 6) FUNERÁRIA ORDIENE LTDA; a Prefeitura Municipal de Itatiba e a Unidade de Serviço de Registro Civil, em consonância com a Portaria nº 01/2019, fundamentada na Resolução nº 2, artigo 110, letra "a",

do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, adotam e aprovam os seguintes procedimentos: As declarações de óbitos das pessoas falecidas na Comarca de Itatiba serão anotadas, oficialmente, pelo Serviço Funerário do Município mediante apresentação do atestado médico comprobatório do falecimento e à vista do corpo da pessoa falecida, tudo em conformidade com o Termo de Adoção. Processo Administrativo: 04537/2016. Data de Assinatura: 17 de julho de 2019.

Extrato do Termo de Contrato n.º 9131/2019. Processo Administrativo n.º 05689/2019. Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação art. 25 III Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba. Contratada: MARCOS VALADÃO RIDOLFI PRODUÇÕES ME. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a promoção, pela contratada, de 01 (uma) apresentação artística da Banda "IRA!" no dia 27 de Outubro de 2019, com início às 20h00 (vinte horas), no Parque Luis Latorre, localizada na Avenida Prefeito Erasmo Chrispin, sem número, nesta cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, como parte integrante do Evento Tarde do Rock (Festividades de Aniversário do Município). Valor: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00, 27.813.0012.2.051. Prazo: 30/10/2019. Assinatura: 17/10/2019.

CONVOCAÇÕES

Recursos Humanos Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições CONVOCA o (os) candidato (os) abaixo relacionado (os), aprovado (os) em Concurso Público Edital - 01/2018 a comparecer ao Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, para apresentação de documentos:

Dia 25/10/2019 às 14h30min no balcão do RH.

Fisioterapeuta (Comparecer com RG, Diploma de Nível Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho de Classe).

12º MARCIA APARECIDA REIS MASSARETO

Inspetor de Alunos (Comparecer com RG, Comprovante de Conclusão do Ensino Médio).

14º JAQUELINE MENDES MATOS

Terapeuta Ocupacional (Comparecer com RG, Diploma de Nível Superior em Terapia Ocupacional e Registro no Conselho de Classe).

6º UIARA CRISTINA VIANA DANELUTTI

OBS:
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.2. Após a Convocação, que será dada através da Imprensa Oficial do Município, o candidato deverá se apresentar no Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", Setor de Recursos Humanos, situado na Rodovia Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca - Itatiba SP, em até 05 (cinco) dias úteis. 12.2.1. O não comparecimento do candidato implicará imediata eliminação do CONCURSO PÚBLICO, anulando-se todos os atos por ele praticados.

Itatiba, 23 de Outubro de 2019.

Everton Inácio Pereira
Encarregado do Departamento de Recursos Humanos

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003997/2019

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 108 / 2019

PREGÃO Nº 89/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR, PARA ENTREGA IMEDIATA.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora: UNION ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Item 1.1 - 2.900 Kits Material Escolar - Educação Infantil da Prefeitura de Itatiba, Kit Escolar para os alunos da Rede Pública do Município de Itatiba, contendo os seguintes itens: Caderno brochura capa dura 1/4 - 1 unidade - (96 folhas cada); Caderno de Desenho - 1 unidade (96 folhas cada); Aponetador com depósito - 1 unidade; Borracha branca - 2 unidades; Canetinha hidrográfica (12 cores) - 1 caixa; Tubo de cola branca (90grs) - 2 unidades; Giz de cera grande (12 cores) - 1 unidade; Lápis de cor grande em resina termoplástica (12 cores) - 2 caixas; Lápis grafite de resina termoplástica - 4 unidades; Massa para modelar 6 cores (90grs) - 2 unidades; Pincel nº 8 - 1 unidade; Tesoura sem ponta - 1 unidade; Guache (6 cores) - 1 caixa. Cada produto que compõe o kit deverá ter garantia mínima de 12 meses. Em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) e valor total de R\$ 69.745,00 (sessenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Item 1.2 - 6.090 Kits Material Escolar - Fundamental I da Prefeitura de Itatiba, Kit Escolar para os alunos da Rede Pública do Município de Itatiba, contendo os seguintes itens: Caderno Brochura Capa Dura Universitário - 3 unidades (96 folhas cada); Caderno de Desenho - 1 unidade (96 folhas cada); Régua 30 cm - 1 unidade; Lápis de cor grande em resina termoplástica (12 cores) - 2 caixas;



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Lápis grafite de resina termoplástica - 5 unidades; Caneta esferográfica azul - 4 unidades; Apontador com depósito - 2 unidades; Borracha branca - 3 unidades; Tubo de cola branca - 2 unidade; Giz de cera (12 cores grande) - 1 caixas; Guache (12 cores) - 1 caixas; Canetinha hidrográfica (12 cores) - 1 caixa; Tesoura sem ponta - 1 unidade. Cada produto que compõe o kit deverá ter garantia mínima de 12 meses. Em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R\$ 33,78 (trinta e três reais e setenta e oito centavos) e valor total de R\$ 205.720,20 (duzentos e cinco mil setecentos e vinte reais e vinte centavos).

Item 1.3 - 5.460 Kits Material Escolar - Fundamental II da Prefeitura de Itatiba, Kit Escolar para os alunos da Rede Pública do Município de Itatiba, contendo os seguintes itens: Caderno Universitário - 3 unidades (100 folhas cada); Caderno de Desenho - 1 unidade (96 folhas cada); Régua 30 cm - 1 unidade; Lápis de cor grande (12 cores) de resina termoplástica - 1 caixa; Lápis grafite de resina termoplástica - 5 unidades; Caneta esferográfica azul - 4 unidades; Caneta esferográfica vermelha - 3 unidades; Apontador com depósito - 2 unidades; Borracha branca - 2 unidades; Tubo de cola branca - 1 unidade. Cada produto que compõe o kit deverá ter garantia mínima de 12 meses. Em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R\$ 28,30 (vinte e oito reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 154.518,00 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e dezito reais).

Valor Global do LOTE 01: R\$ 429.983,20 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se. Em, 22 de outubro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Processo Administrativo n.º 20195890

Interessado (a): Prefeitura do Município de Itatiba
Referente: Contratação de apresentação artística

Com base nas justificativas e elementos

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Fernando Augusto Pacheco da Cruz; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: Igor Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

constantes dos autos, que considero aqui integrados, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** com respaldo no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, o ato de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de apresentação artística da banda "Discopraise" no evento Adora Itatiba, a realizar-se no dia 02 de novembro de 2019, no Parque Luis Latorre, no valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Tramite-se com urgência.

Itatiba, 22 de outubro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.285, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a substituição de membros da OUIDORIA e da CORREGEDORIA do Departamento da Guarda Municipal da Prefeitura de Itatiba, composto por meio do Decreto nº 7.263, de 12 de setembro de 2019."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeado junto a Ouvidoria do Departamento da Guarda Municipal da Prefeitura de Itatiba, composto por meio do Decreto nº 7.263/19, **EMERSON DE OLIVEIRA**, em substituição a **LUCIANA SCIAMARELLI CREMONESI**.

Art. 2º. Fica nomeada junto a Corregedoria do Departamento da Guarda Municipal da Prefeitura de Itatiba, composto por meio do Decreto nº 7.263/19, **LUCIANA SCIAMARELLI CREMONESI**, em substituição a **EMERSON DE OLIVEIRA**.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 21 de outubro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.286, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a suspensão do expediente nas Repartições Públicas Municipais no dia 1º de novembro de 2019."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais no dia 1º de novembro de 2019, *Sexta-feira, Dia do Aniversário da Cidade*.

Art. 2º. O disposto no presente decreto não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e aos setores cujos serviços, de natureza essencial, não admitam paralisação, o que será determinado segundo Ordem de Serviço de cada Secretaria Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", em 21 de outubro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.287, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

"Designa os membros do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas, criado pela Lei Municipal nº 4.529, de 22 de fevereiro de 2013, que 'Dispõe sobre o Programa de Parcerias Público Privadas no âmbito do Município de Itatiba', e regulamenta outros aspectos da lei, conforme específica."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

SEÇÃO I
Do Conselho Gestor de PPP
SUBSEÇÃO I
Da Composição

Art. 1º. Ficam designados os membros do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas, criado pela Lei

Municipal nº 4.529, de 22 de fevereiro de 2013, que 'Dispõe sobre o Programa de Parcerias Público Privadas no âmbito do Município de Itatiba', diretamente subordinado ao Prefeito, conforme segue:

I - Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Prefeito Municipal;
II - Jorge Nicolau, Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico e Habitação);
(Decreto nº 7.287/19) fls. 02

III - Luiz Henrique Monte, Secretário Municipal de Administração;
IV - Herminio Geromel Junior, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
V - Vilson Ricardo Polli, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;
VI - Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves, Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda;
VII - Jeferson Rubens Boava, Secretário Municipal de Governo.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias e de entidades da Administração Indireta, que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 3º. Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Gestor serão representados por substitutos por eles indicados.

§ 4º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 2º. Ao membro do Conselho é vedado:

I - exercer o direito de voz em qualquer ato ou matéria objeto do Programa de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe identificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse; e,

(Decreto nº 7.287/19) fls. 03

II - valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

SUBSEÇÃO II
Das Competências do Conselho Gestor

Art. 3º. Além do previsto na Lei nº 4.529, de 22 de fevereiro de 2013, caberá ao Conselho Gestor:

I - definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa de PPP em desenvolvimento;

II - deliberar sobre a proposta preliminar de projeto de PPP, com os subsídios fornecidos pelo Secretário de Governo e pelo órgão ou entidade interessado;

III - solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre o projeto de PPP, após deliberação sobre a proposta preliminar;

IV - aprovar os resultados dos estudos técnicos realizados nos termos do inciso anterior, após manifestação formal de todas as áreas envolvidas;

V - aprovar a modelagem aplicável ao projeto de PPP;

VI - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria independente;

VII - requisitar servidores da administração municipal para apoio técnico

ao Programa de PPP ou para compor grupos de trabalho;

VIII - fazer publicar o relatório anual detalhado de suas atividades;

IX - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de PPP, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações.

(Decreto nº 7.287/19) fls. 04

Parágrafo único. Os grupos de trabalho a que se refere o inciso VII, deste artigo, contarão necessariamente com representantes dos órgãos ou entidades interessadas.

Art. 4º. Os atos do Conselho Gestor, expedidos no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, têm a seguinte nomenclatura:

I - deliberação: ato de natureza normativa ou aprobatória de matéria de competência do Conselho Gestor;

II - ato declaratório: ato de natureza normativa declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa de PPP; e,

III - instrução: ato relativo ao funcionamento do Conselho Gestor.

SUBSEÇÃO III
Do Presidente

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - presidir as reuniões do Conselho Gestor;

II - aprovar o encaminhamento das matérias do Conselho Gestor e definir a pauta das reuniões;

III - manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor;

IV - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Gestor as minutas e relatórios de atividades e desempenho, além de decretos sobre matérias de interesse do Programa de PPP.

SUBSEÇÃO IV
Das Reuniões
(Decreto nº 7.287/19) fls. 05

Art. 6º. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§1º. O Presidente do Conselho Gestor poderá, justificadamente, dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário ou mediante solicitação de qualquer membro.

§ 2º. Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Gestor indicarão, detalhadamente, a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º. As reuniões do Conselho Gestor serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes, e publicadas na Imprensa Oficial do Município.

§ 4º. Participará das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, o titular da Secretaria à qual se vincule o órgão ou entidade interessada em determinado projeto de PPP.

§ 5º. Poderão, ainda, participar das reuniões do Conselho Gestor outras pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 7º. O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

SEÇÃO II

Da Inclusão no Programa de PPP

(Decreto nº 7.287/19) fls. 06

Art. 8º. Observadas as condições estabelecidas pelo artigo 4º, da Lei nº 4.529, de 22 de fevereiro de 2013, poderão ser incluídos no Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP os projetos de interesse de órgãos e entidades da administração direta e indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre o Município e agentes do setor privado, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

SEÇÃO III

Do Núcleo Técnico das Parcerias Público-Privadas

Art. 9º. Caberá ao Núcleo Técnico das Parcerias Público-Privadas a execução de atividades operacionais e o apoio técnico ao Conselho Gestor, sendo que este subordinado ao Gabinete do Prefeito, cabendo-lhe, ainda:

- I - opinar sobre as propostas preliminares de projetos de PPP, nos termos do artigo 8º, parágrafo único, deste decreto;
- II - acompanhar a realização de estudos técnicos relativos a projetos de PPP, cuja proposta preliminar já tenha sido submetida ao Conselho Gestor, manifestando-se formalmente sobre os seus resultados;
- III - assessorar o Conselho Gestor com acompanhamento mensal do projeto de PPP e encaminhamento de relatório trimestral para a análise.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções, o Núcleo Técnico das Parcerias Público-Privadas poderá articular-se com outros órgãos e entidades da administração pública estadual, bem como solicitar informações e esclarecimentos sobre o andamento de projetos de PPP.

(Decreto nº 7.287/19) fls. 07

Art. 10. Os membros do Núcleo Técnico das Parcerias Público-Privadas serão designados por portaria específica do Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

Da Auditoria

Art. 11. O processo de implementação do projeto de PPP será auditado desde a publicação do respectivo edital, conforme determinado pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. Ao auditor competirá:

- I - verificar e atestar a lisura e a observância das regras estabelecidas no edital;
- II - restar os demais serviços previstos no respectivo contrato;
- III - apresentar, ao final do processo, relatório que será submetido à apreciação do Conselho Gestor.

SEÇÃO V

Da Fiscalização

Art. 12. Nas suas respectivas áreas de competência, caberá às Secretarias Municipais, às Agências Reguladoras e aos demais órgãos fiscalizadores o acompanhamento e a fiscalização do contrato de PPP, para assegurar a observância da regulamentação pertinente.

SEÇÃO VI

Disposições Gerais e Finais

Art. 13. Os servidores da administração municipal direta e indireta responderão, nos

termos da lei:

(Decreto nº 7.287/19) fls. 08

I - por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa de PPP;

II - pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa de PPP ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função;

III - pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.

Art. 14. Os representantes dos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa de PPP.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 23 de outubro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

WILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.288, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

"Institui e regulamenta o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Itatiba, com base na Lei Municipal 4.529, de 22 de fevereiro de 2013, e dá outras providências."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DO FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE ITATIBA FGPI

SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º. Fica instituído, por prazo indeterminado, o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Itatiba - FGPI, conforme autorizado pelo art. 18, da Lei Municipal 4.529, de 22 de fevereiro de 2013.

§ 1º. O FGPI terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, será regido pelo direito privado e estará sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2º. O FGPI responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 3º. O FGPI tem por finalidade prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pela Administração

Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, dos Fundos Especiais e ela ligadas e das demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, em virtude de contratos de Parcerias Público-Privadas celebrados, nos termos da Lei Municipal 4.529/2013.

(Decreto nº 7.288/19) fls. 02

§ 4º. O FGPI não pagará rendimentos a seus cotistas.

Art. 2º. O FGPI terá, como cotista inicial, a Administração Direta do Município de Itatiba, que será, para esta finalidade, representada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município.

Parágrafo único. O estatuto e o regulamento do FGPI deverão ser aprovados em assembleia dos cotistas, competindo à representação do Município em referida assembleia, ao Conselho Gestor.

Art. 3º. O FGPI será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças observadas as diretrizes do Conselho Gestor do Programa Público-Privadas de Itatiba, com poderes para administrar os recursos financeiros em conta vinculada ou para promover a alienação de bens gravados, segundo condições previamente definidas em regulamento.

§ 1º. As Autarquias e Fundações Públicas poderão constituir-se como cotistas do FGPI por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. As empresas estatais poderão adquirir cotas do FGPI, mediante prévio aumento de seu capital, para poderem contar com garantias prestadas em seu âmbito, no limite de sua participação.

Art. 4º. As atribuições inerentes às funções de gestão e de administração do FGPI serão definidas e reguladas pelo Estatuto e pelo Regulamento do FGPI.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS INICIAIS DO FGPI

Art. 5º. O patrimônio do FGPI será constituído pelo aporte dos seguintes créditos, bens e direitos:

- I - ativos de propriedade do Município;
- II - bens móveis e imóveis, inclusive ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Município, ou de suas entidades da Administração Indireta, representativas do capital social de empresas públicas ou sociedades de economia mista, desde que tal alienação do FGPI não acarrete a perda do controle estatal;
- III - títulos da dívida pública municipal;
- IV - recursos orçamentários do município;
- V - receitas de contratos de Parceria Público-Privadas;
- VI - rendimentos provenientes de depósitos bancários e outras aplicações financeiras dos recursos próprios;
- VII - transferências e rendimentos provenientes de depósitos judiciais e administrativos em dinheiros referentes a processos judiciais ou

(Decreto nº 7.288/19) fls. 03

administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o município de Itatiba seja parte, suas autarquias, fundações e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipais;

VIII - doações, auxílios, contribuições ou legados; e,
IX - outras receitas destinadas ao fundo.

Parágrafo único. Os bens e direitos transferidos ao FGPI, quando não existir preços públicos cotados em mercados ou

provenientes de demonstrações contábeis auditadas, serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

CAPÍTULO II
GESTÃO PATRIMONIAL DO FUNDO

SEÇÃO I
DA CONTA-GARANTIA

Art. 6º. Os recursos financeiros dos FGPI serão movimentados em conta-corrente bancária, denominada Conta-Garantia, que deverá ser aberta e mantida no âmbito e em nome do FGPI ou do Administrador do FGPI, e será utilizada como conta geral de depósito de valores integralizados pelos cotistas no FGPI, assim como conta centralizadora de receitas não previamente vinculadas à Conta Específica.

§ 1º. O Administrador da Conta-Garantia será, a qualquer tempo, o Administrador do FGPI, podendo subcontratar tal função junto a instituições financeiras não controladas pela Administração Direta e Indireta e autorizadas a funcionar no país.

§ 2º. Os fundos da Conta-Garantia não poderão ser utilizados para pagamento direto das obrigações pecuniárias dos parceiros públicos, admitido o saque pelos cotistas exclusivamente mediante resgate de contas, conforme o Regulamento do FGPI.

SEÇÃO II
DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

Art. 7º. É facultada a constituição de patrimônio de afetação, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGPI, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FGPI.

(Decreto nº 7.288/19) fls. 04

§ 1º. A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro Imobiliário correspondente.

§ 2º. Ao término dos contratos de Parcerias Público-Privadas, os saldos remanescentes do patrimônio de afetação constituído de acordo com o caput deste artigo, poderão ser reutilizados em outros projetos ou, se previsto em contrato, revertidos ao patrimônio do ente que integralizou os respectivos recursos.

Art. 8º. O Administrador da Conta-Garantia, para constituir patrimônio de afetação, deverá abrir e manter Conta Específica, consistente em conta-corrente bancária, segregada e vinculada individualmente a cada contrato integrante do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município, com a finalidade de prestar garantias de pagamento das obrigações pecuniárias inadimplidas pelos parceiros públicos no âmbito de cada contrato.

§ 1º. Cada Conta Específica terá característica de patrimônio de afetação, não se comunicando com os demais bens, direitos e créditos do FGPI e da Conta-Garantia, ou de outras Contas Específicas ou outros patrimônios de afetação de sua titularidade, ficando vinculada exclusivamente ao contrato de Parceria Público-Privada e à garantia em virtude de qual tiver sido constituída.

§ 2º. O Administrador do FGPI contratará serviços de gestão e administração de cada Conta Específica com Agente Fiduciário, que deverá ser instituição financeira não controlada pela administração Direta ou Indireta do Município e devidamente autorizada a funcionar no país.

§ 3º. O Administrador do FGPI outorgará ao Agente Fiduciário de cada Conta Específica, poderes de efetuar pagamento, exclusivamente mediante solicitação do parceiro privado ou do respectivo agente financiador, das obrigações pecuniárias inadimplidas pelo parceiro público, nos termos deste Decreto e sistema garantidor definido em cada contrato de Parceria Público-Privada.

§ 4º. A Conta Específica não poderá ser utilizada para pagamento direto das obrigações pecuniárias devidas pelo parceiro público, ficando condicionados os saques de cada Conta Específica ao inadimplemento ou impuntualidade do parceiro público, mediante ordem do Agente Fiduciário, por solicitação do parceiro privado ou do respectivo agente financiador.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

(Decreto nº 7.288/19) fls. 05

Art. 9º. Cada Conta Específica manterá obrigatoriamente, ao longo de toda a vigência do respectivo contrato de Parceria Público-Privada, saldo pecuniário mínimo, correspondente ao somatório das obrigações pecuniárias devidas pelo parceiro público no período de tantos meses quantos houverem sido definidos no contrato de Parceria Público-Privada à qual estiver vinculada.

§ 1º. O excesso de liquidez de cada Conta Específica será transferido à Conta-Garantia para fazer frente tanto às obrigações das demais Contas Específicas, quanto às despesas dos serviços de gestão, administração, entre outras do FGPI.

§ 2º. Os recursos disponíveis na Conta-Garantia que sobejarem ao saldo pecuniário mínimo obrigatório de todas as Contas Específicas já devidamente compostas ou recompostas, serão transferidos para a conta do Tesouro Municipal.

Art. 10. Por solicitação do Agente Fiduciário, o Administrador da Conta-Garantia ficará obrigado a transferir da Conta-Garantia para a Conta Específica os recursos financeiros em volume necessário para cumprir as obrigações pecuniárias inadimplidas pelo parceiro público ou, em qualquer caso, integralizar ou recompor o saldo pecuniário mínimo obrigatório da Conta Específica.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a transferência mencionada no caput deste artigo, observará a ordem de prioridade de cada Conta Específica, a qual será determinada pela anterioridade da data de celebração do contrato de Parceria Público-Privada vigente ao qual a Conta Específica estiver vinculada.

Art. 11. Na ocorrência e continuidade de um evento de inadimplemento, na forma do Capítulo IV deste Decreto, todos os recursos financeiros resultantes dos bens, direitos e créditos cedidos em pagamento e integralização das cotas do FGPI deverão continuar sendo depositados na Conta-Garantia e daí repassados, observadas a ordem de prioridade, às Contas Específicas.

§ 1º. O Regulamento do FGPI deverá proibir o resgate de cotas, além da hipótese



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

do caput deste artigo, com base na obrigatoriedade de manutenção de saldo reserva na Conta-Garantia suficiente para assegurar o cumprimento da obrigação de recomposição imediata do saldo pecuniário mínimo obrigatório da Conta Específica, em caso de execução da garantia por inadimplemento.

§ 2º. A fim de assegurar a ordem de prioridade prevista, o Regulamento estabelecerá limites para a utilização do saldo reserva da Conta-

(Decreto nº 7.288/19) fls. 06

Garantia, quando ocorrer e enquanto perdurar um evento de inadimplemento em qualquer contrato integrante do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município com garantia prestada pelo FGPI.

§ 3º. Cabe à secretária ou órgão ao qual será vinculado o contrato de Parceria Público-Privada realizar o aporte inicial para composição do saldo pecuniário mínimo obrigatório na Conta Específica.

Art. 12. No caso de insuficiência dos recursos financeiros resultantes dos bens, direitos e créditos para pagar as obrigações inadimplidas pelo parceiro público e para manter os requisitos mínimos do sistema garantidor de cada contrato de Parceria Público-Privada que vier a celebrar, fica autorizado a efetuar a transferência do valor necessário à recomposição da Conta-Garantia.

SEÇÃO IV DOS BENS IMÓVEIS

Art. 13. Os bens imóveis componentes do FGPI deverão ser previamente desafetados, e serão transferidos à propriedade do Fundo por intermédio de registro no Competente Cartório de Registro de Imóvel, seguidas as demais exigências legais.

§ 1º. O Administrador do FGPI poderá dar ao bem imóvel destinação comercial, concedendo-lhe onerosamente o uso, mediante contraprestação mensal do utente, hipótese em que a integralidade dos valores recebidos reverterá em prol do FGPI.

§ 2º. É vedada a alienação, gratuita ou onerosa, dos bens imóveis transferidos ao FGPI, sendo que, em caso de desinteresse no imóvel em questão, este deverá reverter ao patrimônio do Município.

§ 3º. O bem imóvel cedido ao FGPI poderá ter seu uso concedido ao parceiro privado no âmbito dos contratos de Parceria Público-Privada assinados, desde que pertinentes ao objeto da PPP e desde que utilizados para as finalidades previstas no contrato.

§ 4º. A concessão de uso prevista no § 3º, não impede a aquisição da propriedade do imóvel pelo parceiro privado, em caso de inadimplemento do Poder Público, na forma do previsto no Capítulo IV, deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS

(Decreto nº 7.288/19) fls. 07

Art. 14. O FGPI poderá ofertar, além das garantias estabelecidas no artigo 18 da Lei 4529/13, as seguintes modalidades de garantia:

I – fiança, sem benefício de ordem para o fiador;
II – penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do FGPI, sem transferência de

posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

III – hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGPI;

IV – alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGPI ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V – outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia; e,

VI – garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGPI.

§ 1º. O FGPI poderá prestar contragarantia a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de Parcerias Público-Privadas.

§ 2º. A modalidade de garantia a ser ofertada em cada caso pelo FGPI estará formalizada no contrato de PPP.

§ 3º. Compete ao FGPI regulamentar os procedimentos internos que regerão cada uma das espécies da garantia acima previstas.

CAPÍTULO IV DO INADIMPLEMENTO DO PODER PÚBLICO

Art. 15. O FGPI é obrigado a honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público de sorte que o inadimplemento das obrigações contraídas pelo parceiro público autoriza a imediata execução extrajudicial do patrimônio do FGPI e/ou da garantia concedida.

§ 1º. O parceiro privado poderá acionar o FGPI nos casos de:

I – crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público após 15 (quinze) dias contados da data do vencimento; e,

II – débitos constantes de faturas emitidas e não aceitas pelo parceiro público após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado.

(Decreto nº 7.288/19) fls. 08

§ 2º. A execução extrajudicial do patrimônio do FGPI se dará na forma de levantamento imediato dos recursos financeiros disponíveis na Conta Específica e, subsequentemente, na Conta-Garantia, observada, quanto a essa última, a ordem de prioridade.

§ 3º. A execução extrajudicial da garantia concedida dependerá de forma da garantia pactuada com o privado, nos termos do contrato de PPP, e seguirá o disposto no Regulamento do Fundo.

Art. 16. As instituições financeiras responsáveis pela transferência bancária e/ou repasse dos recursos financeiros resultantes dos bens, direitos e créditos, bem como o Administrador do FGPI, outorgarão mandato irrevogável e irretirável para o Agente Fiduciário da Conta Específica, contendo termo final obrigatoriamente coincidente àquele do adimplemento total e cabas das obrigações do parceiro público em relação ao contrato de Parceria Público-Privada ao qual a Conta Específica estiver vinculada, com poderes suficientes e com a finalidade de execução da garantia, nos termos dos parágrafos seguintes:

§ 1º. Na hipótese de atraso pelo parceiro público no cumprimento das obrigações no âmbito de contrato de Parceria Público-Privada, em mais de 5 (cinco) dias, se outro prazo não estiver assinalado pelo edital, o Parceiro Privado notificará o Agente Fiduciário, por meio de carta simples com aviso de recebimento, por que, este último, com fundamento no mandato outorgado, nos termos do caput deste artigo, efetue o pagamento das obrigações em mora, no prazo do Regulamento, mediante transferência bancária de recursos correspondentes aos valores em atraso, da Conta Específica para conta de pagamentos da Concessionária.

§ 2º. O Parceiro Privado anexará à notificação, declaração escrita do parceiro público reconhecendo o inadimplemento ou, alternativamente, o extrato da conta bancária do Parceiro Privado destinada a receber os pagamentos devidos pelo parceiro público no âmbito do contrato de Parceria Público-Privada evidenciando o não pagamento, ou, ainda, decisão judicial ou arbitral declaratória do inadimplemento, sem efeito suspensivo.

§ 3º. A transferência bancária de recursos da Conta Específica para a conta de pagamentos do Parceiro Privado, mencionada no § 1º. Observará procedimento definido no Regulamento, ficando o Agente Fiduciário expressamente obrigado a levantar os recursos da Conta Específica pagando ao Parceiro Privado os valores em atraso, constantes da notificação, acrescidos de eventuais multas, juros moratórios, correção monetária e honorários de advogado, no modo e nas quantidades acertadas no contrato de Parceria Público-Privada.

§ 4º. A execução do saldo bancário, no todo ou em parte, implicará inobservância do saldo pecuniário mínimo obrigatório da Conta Específica a ser mantido durante todo o tempo do contrato de Parceria Público-

(Decreto nº 7.288/19) fls. 09

Privada cujas obrigações pecuniárias do Parceiro Público estiverem garantidas pelo FGPI e obrigará o Administrador do FGPI a buscar a imediata recomposição daquele saldo, bem como a pagar ao parceiro privado, os encargos do inadimplemento conforme definidos no respectivo contrato.

§ 5º. Para a imediata recomposição do saldo pecuniário mínimo obrigatório da Conta Específica, deverá o Administrador do FGPI utilizar os recursos financeiros disponíveis na Conta-Garantia e, acaso sejam insuficientes esses últimos, a notificar as instituições financeiras responsáveis pela transferência bancária e/ou repasse dos recursos financeiros resultantes dos bens, direitos e créditos integralizados no FGPI para que procedam a transferência imediata desses mesmos recursos financeiros, tão logo estejam disponíveis nas contas bancárias abertas pela Administração Direta e Indireta do Município de Itatiba junto àquelas instituições financeiras.

Art. 17. Na hipótese de os recursos financeiros nas contas bancárias referidas no art. 18, deste decreto, não serem suficientes para pagar as obrigações inadimplidas, os novos recursos financeiros a serem depositados poderão ser levantados tão logo venham a estar nelas disponíveis.

Art. 18. Em caso de execução de bens imóveis de propriedade do FGPI, esta se dará mediante notificação ao Administrador do Fundo para que, em 10 (dez) dias, proceda à avaliação do bem em questão e, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, efetue os trâmites administrativos necessários

à transferência da propriedade do bem ao Parceiro Privado.

§ 1º. Caso o valor de avaliação do bem seja superior ao montante devido, o FGPI comunicará ao Parceiro Público o montante excedente, que será descontado do pagamento seguinte ao Parceiro Privado a ser efetuado no contrato de PPP.

§ 2º. Os custos de transferência do imóvel, tais como taxas de cartório e impostos, serão acrescidos ao valor inadimplido e descontado do montante devido pelo Parceiro Público, tudo devidamente comprovado.

Art. 19. Sem prejuízo dos encargos do inadimplemento devidos pelo Parceiro Público ao Parceiro Privado, nos termos dos contratos de PPP, bem como das demais medidas a serem adotadas pelo Administrador do FGPI na hipótese de inadimplemento de uma ou mais obrigações pecuniárias do Parceiro Público em qualquer desses mesmos contratos, nos termos do Regulamento, o atraso no cumprimento das obrigações do FGPI, na qualidade de garantidor e responsável pelas obrigações pecuniárias do Parceiro Público, acarretará as penalidades previstas em cada contrato integrante do Programa de Parceria Público-Privada.

(Decreto nº 7.288/19) fls. 10

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Administrador do FGPI terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, para editar o Estatuto do FGPI e os Regulamentos necessários à sua administração, os quais serão aprovados em Assembleia de cotistas, sendo o

Município de Itatiba para esta finalidade, representado pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal 4.529/2013.

Parágrafo único. O Regulamento, o Estatuto do FGPI e todos os contratos financeiros celebrados com o Administrador do FGPI reproduzirão a finalidade, as regras e, tanto quanto possível, a letra do presente Decreto.

Art. 21. A dissolução do FGPI ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Art. 22. Casos omissos serão regulamentados por atos específicos, pela Lei Municipal 4.529/2013, pela Lei Federal nº 151/2015 e demais normas pertinentes.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini",
em 23 de outubro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itatiba

ALOISIO CARLOS POLESSI
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

LIMPE O SEU TERRENO

A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

- Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação para orientação sobre o fechamento adequado);
- Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inservível (lixo, entulho);
- Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!
- Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VALORES DAS MULTAS:

- Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: **R\$802,66**;
- Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: **R\$802,67** (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar 300m²);
- Corte de árvore sem autorização: **R\$1.326,50**